

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 042/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0072/2017

Autor: Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS

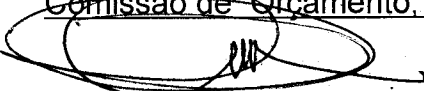
Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.

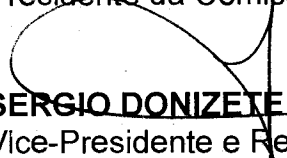
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0072/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de novembro de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

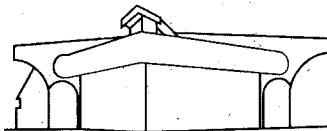

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente e Relator


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-481 21/11/2017 09:22:47
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0072/2017

Autor: Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS

Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa tornar obrigatória que as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município sejam filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade. No mesmo sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao analisar a propositura emitiu Parecer pela ilegalidade, não podendo lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previstos nos artigos. 55, § 3º, inciso III c/c art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que na 18ª Sessão Ordinária realizada em 06/11/17, o Parecer nº 038/17 da CCJR foi rejeitado em plenário, sendo encaminhado para demais Comissões Permanentes para continuidade da tramitação do presente projeto.

Assim, analisando apenas os aspectos orçamentários, pois não nos compete ponderar em relação a competência ou iniciativa do Vereador para apresentar a proposta, o art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entendo ainda que os custos resultantes da efetivação da lei são justificadas, pois as licitações serão liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, com informações pormenorizadas sobre a contratação, garantindo à população o pleno exercício da cidadania e da democracia.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0072-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de novembro de 2017.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Relator